



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 73

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 14/73

PRESETO

INICIATIVA:

VEREADOR ROBERTO VALADÃO

HISTÓRICO:

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

AUTUAÇÃO

Aos (02) dias dias do mês de **novembro** do ano de
mil novecentos e oitenta e (80) , autúo o
supra-citado e mais documentos, que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasse

1º Secretário: Vereador Aster Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196⁷³

ASSUNTO

PROPOSTA DE LEI Nº 14/73

INICIATIVA:

TRIBUTAÇÃO DE VEÍCULO

HISTORICO:

PROPOSTA DE LEI Nº 14/73, DE 20 DE ABRIL DE 1967.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRIMEIRA - Passa a ter a seguinte redação p Art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Art. 2º - O DIOCI (Departamento de Imprensa Oficial de Cachoeiro de Itapemirim) exercerá a sua ação em todos os demais setores de divulgação, por meio de jornais, revistas, rádio, edições de publicações oficiais, artes gráficas em geral, e quaisquer outros veículos de difusão, escrita e falada."

SEGUNDA - Passa a ter a seguinte redação o § Único, Art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

Parágrafo Único - As publicações de matérias escritas / ou faladas através dos veículos de difusão de que trata o presente artigo, serão criteriosamente de cunho cultural-educativo."

TERCEIRA - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Parágrafo Único - É vedada a utilização do estabelecimento gráfico, jornal, revista, rádio ou quaisquer veículos de difusão, escrita ou falada, para propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração."

Art. 2º - Em decorrência da presente Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto, no prazo de trinta (30) dias, dispondo sobre as alterações a serem introduzidas no Regulamento das atividades do DIOCI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1973.

ROBERTO VALADÃO - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece o Art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.760, de 30 / de março de 1973: (Lei Orgânica dos Municípios)

"Art. 8º - Aos Municípios é vedado:

I - Permitir a utilização ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração."

Torna-se imperiosa as alterações pretendidas na presente proposição, tendo em vista o estabelecido na nova Lei Orgânica dos Municípios, razão porque esperamos contar com o apoio dos meus ilustres pares.

ROBERTO VALADÃO - Vereador

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Sala das Sessões, 26/4/1973

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Sessões, 26/4/1973 (Rubrica do Presidente)

Comissão de Justiça

Ao Vereador

Laurindo Sasso

para relatar.

Sala das Comissões, 27/14/1973

Jose Antonio Cardozo
(Presidente da Comissão)

Comissão de Justiça

Ao Vereador

Laurito Camp d'Algo Laurindo Sasso

para relatar.

Sala das Comissões, 3/15/1973

Jose Antonio Cardozo
(Presidente da Comissão)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

Aberto ao Presidente

[Handwritten signature]
5.19.73

NDE

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do
com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que seja apreciado sob REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967, dando outras providências, a fim de ser apreciado ainda na presente Sessão.

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

x

[Handwritten signature]
Santo Espirito

E. deferimento.

Sala de Sessões, 26 de abril de 1973

[Handwritten signature]
Roberto Valadão - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14-73
P A R E C E R

1

Histórico

Ainda um Projeto de Lei, o que tomou o nº 14/73, parece, como anteriores, encontrar no DIOCI, órgão oficial dos Poderes Públicos de Cachoeiro de Itapemirim, criado com ideal e ingente sacrifício para o nosso desenvolvimento, o espantalho da Casa, o dragão lendário das calendas gregas que ameaça devorar os zelos dos nossos conspícuos colegas até de passadas legislaturas.

Se assim prosseguirmos dentro em breve não teremos mais aquela lei específica que estabelece e normaliza as atividades de um órgão público municipal pelo qual deveríamos zelar com mais carinho ajudando-o nas suas deficiências mais de ordem material, mas uma autêntica / colcha de retalhos que modificará toda ela para pior. Toda a sua estrutura agora ameaça desabar. Assim procedemos com a aprovação caprichosa da lei nº 1.207, de 26-12-67, que a aleijou. Assim continuamos a fazer com a não menos caprichosa lei nº 1.596 (?) que reza até uma exigência absurda/ quando manda no seu artigo 2º e § 1º - "A circulação do Órgão Oficial poderá ser isolada ou em anexo a um ou mais jornais da cidade de Cachoeiro/ de Itapemirim, de reconhecida expressão e tradição. § 2º - Fica expressamente proibida a publicação de qualquer notícia no órgão oficial". (...)/ Como se pudéssemos mandar na casa dos outros e ir além das próprias normas legais e constitucionais da União e dos Estados em matéria de difusão em órgão oficial... apanhamos, por acaso, um exemplar do "Diário Oficial" do Estado do Espírito Santo e lá vamos topar a sua "Seção Noticiosa" na página da face. Somos positivamente incongruentes...

O Projeto de Lei nº 14/73 condiciona ~~de~~ essas excentricidades. E, pior do que isso, pretende alterações em artigos e parágrafos / da Lei nº 1.207, de 26-12-67, que foi totalmente revogada pela Lei nº 1.596 (?), de 25-9-72, promulgada por esta mesma Casa que reza no seu artigo 4º - "Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 25 de setembro de 1972." E publicada no mesmo supracitado e questionado "Órgão Oficial" de 30-9-72. Sem mais comentário, portanto, uma vez que a Lei nº 1.207 foi evidentemente revogada por esta mesma Câmara...

2

Conclusão

Diante disto, depois disto, como pontificava o grande Rúi Barbosa, que mais acrescentar? Aqui o nosso

Parecer

Caracterizada a impropriedade do Projeto de Lei que tomou o nº 14/73, uma vez que o mesmo dispõe de alterações a dispositivos/ de uma Lei revogada, a de nº 1.207, de 26-12-67, que, por sua vez, já havia revogado também o artigo 2º 982, de 4-10-65 (faça-se o cotejo dos textos), que assim deixou de existir, somos por seu arquivamento. Salvo/ melhor e mais abalizado juízo.

É o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 08 de maio de 1973

Isaurindo Gasso
Jose Antonio Claudenço.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRIMEIRA - Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Art. 2º - O DIOCI (Departamento de Imprensa Oficial de Cachoeiro de Itapemirim) exercerá a sua ação em todos os demais setores de divulgação, por meio de jornais, revistas, rádio, edições de publicações oficiais, artes gráficas em geral, e quaisquer outros veículos de difusão, escrita e falada."

SEGUNDA - Passa a ter a seguinte redação o § Único, Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Parágrafo Único - As publicações de matérias escritas / ou faladas através dos veículos de difusão de que trata o presente artigo, serão criteriosamente de cunho cultural-educativo."

TERCEIRA - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Parágrafo Único - É vedada a utilização do estabelecimento gráfico, jornal, revista, rádio ou quaisquer veículos de difusão, escrita ou falada, para propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração."

Art. 2º - Em decorrência da presente Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto, no prazo de trinta (30) dias, dispondo sobre as alterações a serem introduzidas no Regulamento das atividades do DIOCI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1973.


ROBERTO VALADAO - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Estabelece o Art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.760, de 30 / de março de 1973: (Lei Orgânica dos Municípios)

"Art. 8º - Aos Municípios é vedado:

I - Permitir a utilização ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração."

Torna-se imperiosa as alterações pretendidas na presente proposição, tendo em vista o estabelecido na nova Lei Orgânica dos Municípios, razão porque esperamos contar com o apoio dos meus ilustres pares.


ROBERTO VALADAO - Vereador

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRIMEIRA - Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Art. 2º - O DIOCI (Departamento de Imprensa Oficial de Cachoeiro de Itapemirim) exercerá a sua ação em todos os demais setores de divulgação, por meio de jornais, revistas, rádio, edições de publicações oficiais, artes gráficas em geral, e quaisquer outros veículos de difusão, escrita e falada."

SEGUNDA - Passa a ter a seguinte redação o § Único, Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Parágrafo Único - As publicações de matérias escritas / ou faladas através dos veículos de difusão de que trata o presente artigo, serão criteriosamente de cunho cultural-educativo."

TERCEIRA - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de dezembro de 1967:

"Parágrafo Único - É vedada a utilização do estabelecimento gráfico, jornal, revista, rádio ou quaisquer veículos de difusão, escrita ou falada, para propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração."

Art. 2º - Em decorrência da presente Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto, no prazo de trinta (30) dias, dispondo sobre as alterações a serem introduzidas no Regulamento das atividades do DIOCI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1973.


ROBERTO VALADAO - Vereador

- J U S T I F I C A T I V A -

Estabelece o Art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.760, de 30 / de março de 1973: (Lei Orgânica dos Municípios)

"Art. 8º - Aos Municípios é vedado:

I - Permitir a utilização ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração."

Torna-se imperiosa as alterações pretendidas na presente proposição, tendo em vista o estabelecido na nova Lei Orgânica dos Municípios, razão porque esperamos contar com o apoio dos meus ilustres pares.


ROBERTO VALADAO - Vereador

REMESSA

Aos 05 de maio de 1973 foram remessas
destes autos à Câmara de Justiça

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje

Sala das Sessões, 31/5/1973

[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 31/5/1973

[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR

Sala das Sessões, 10/IV/1973

[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

REMESSA

Aos 26 de abril de 1973

Câmara de Justiça

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

REUNIAO

3 dias de maio de 1973

apoio financeiro a estes autos da Juizaria de...

[Handwritten signature]

etc.

Inclua-se na Ordem do Dia da

Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 3 de maio 1973

[Handwritten signature]

(Rubrica do Presidente)

CERTIDAO

Certifico que, nesta data, por ordem do Sr. Presidente, foi retirado o parecer da Comissão de Jurisprudência, ref. Projeto de Lei nº 14/73, Cech. Napolitano, 03 de maio de 1973.

[Handwritten signature]

SECRETARIO DA CAMARA

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

por unanimidade

Sala das Sessões, 3 de maio 1973

[Handwritten signature]

(Rubrica do Presidente)

DATA	NUMERO
06/04/73	014/73
DESTINO:	CÓDIGO:
Requisito - L.F.L. 313/Em	